



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RUA JERÔNIMO CÂMARA, 50. CENTRO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2017 - Setor Licitação
PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2017-PP-SRP
OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
DO MUNICÍPIO.

PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 17/2017.

Tratam os autos do Pregão Presencial n° 001/17, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e álcool (etanol)) para abastecimento dos veículos, com fornecimento através do posto de abastecimento próprio da empresa a ser contratada, com vistas ao atendimento das necessidades deste Município, durante o exercício 2017, com fulcro da Lei n° 8.666/93, na Lei n° 10.520/02 e ao Decreto n° 5.450/05.

A Comissão Permanente de Licitação concluiu os procedimentos atinentes à fase externa do processo licitatório, encaminhando para este setor se pronunciar quanto ao seguimento do processo, bem como contratação da empresa ganhadora do pregão.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, bem como a Lei n° 442/2013, que rege a Estrutura Administrativa Municipal, definindo a competência da Controladoria no âmbito municipal.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Esta modalidade de Pregão presta-se à contratação de empresa visando o fornecimento de combustíveis, a fim de atender as necessidades deste Município, estando subordinada à Lei nº 10.520/02 e ao Decreto nº 5.450/05, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

Observa-se, então, que esta modalidade licitatória (Pregão), objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório em questão, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação.

João Câmara, 10 de fevereiro de 2017.



Fernanda Lucia Targino Ferreira
Controlador Municipal